

Recurso 255 - Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Ayres João da Silveira e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro D. Thereza Christina:

O recorrente, afim de prover o seu tempo de serviços ferroviarios, justificou-o com o depoimento de duas testemunhas perante a administração da Estrada. A Caixa, entretanto, não lhe concedeu a aposentadoria requerida sob fundamento de que as justificações por si só não são habéis para prova de tempo de serviço, de onde o recurso para este Egregio Conselho.

Considerando que a falta de assentamentos e registros nas administrações das Estradas a justificação, como elemento de prova admittido em direito, poderá ser aceita, mas com a condição de que tenha sido regularmente processada, isto é, feita em Juizo e com a intimação da Caixa;

Considerando que, no caso presente, assim não foi feito, depondo as testemunhas do recorrente perante a administração da Estrada, sem qualquer participação da Caixa;

Considerando que o recorrente pretendeu provar por meio de justificação todo o seu tempo de serviço, quando é certo que poderia ser offerecida prova documental dos ultimos annos, mediante certidões da Estrada;

Resolven os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, resalvado ao recorrente o direito de requerer a aposentadoria com melhores provas do seu tempo de serviço.

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 1930

(aa)

Ataulpho

Presidente

José de Miranda Valverde

Relator

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

R. 255

D.

21

30

Recurso 255 - Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Ayres João da Silveira e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro D. Thereza Christina:

O recorrente, afim de provar o seu tempo de serviços ferroviarios, justificou-o com o depoimento de duas testemunhas perante a administração da Estrada. A Caixa, entretanto, não lhe concedeu a aposentadoria requerida sob fundamento de que as justificações por si só não são habéis para prova de tempo de serviço, de onde o recurso para este Egregio Conselho.

Considerando que a falta de assentamentos e registros nas administrações das Estradas a justificação, como elemento de prova admittido em direito, poderá ser aceita, mas com a condição de que tenha sido regularmente processada, isto é, feita em Juizo e com a intimação da Caixa;

Considerando que, no caso presente, assim não foi feito, depondo as testemunhas do recorrente perante a administração da Estrada, sem qualquer participação da Caixa;

Considerando que o recorrente pretendeu provar por meio de justificação todo o seu tempo de serviço, quando é certo que poderia ser offerecida prova documental dos ultimos annos, mediante certidões da Estrada;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, ressalvado ao recorrente o direito de requerer a aposentadoria com melhores provas do seu tempo de serviço.

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 1930

(aa)

Ataulpho

Presidente

José de Miranda Valverde

Relator

Fui presente - J. Leonel de Rozende Alvim

Procurador Geral